



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

## Estado de Santa Catarina

### ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. Conforme disposto na Cláusula Segunda, item 2.2., do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 97/04 e Edital de Concorrência Pública nº 004/2003, ajustam as Partes que fica aprovada a nova estrutura tarifária aplicada ao Contrato, sendo aplicada a Fórmula Paramétrica descrita no presente Anexo III e ainda será a Concessionária remunerada com a Tarifa Básica de Disponibilidade da Capacidade Operacional (TBDCO) e cobrança dos m<sup>3</sup> efetivamente consumidos pelos usuários.
2. Acordam que todos os reajustes tarifários do Contrato deverão considerar exclusivamente a inflação ou deflação, bem como utilizar a fórmula paramétrica que contempla os pesos dos componentes de custos dos serviços concedidos, definidos no estudo tarifário que fundamenta a revisão, e os índices econômicos mais representativos da variabilidade dos preços destes componentes de forma a proporcionar a remuneração justa e conectada com a realidade dos serviços, em regime de eficiência.
3. As Partes ajustam a nova Estrutura Tarifária aplicável ao Contrato, sendo que a Tarifa Básica de Disponibilidade da Capacidade Operacional (TBDCO) deverá estar em conformidade com a tabela abaixo:

ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA														
TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JAN/2016														
Social			Residencial			Comercial			Pública			Industrial		
M <sup>3</sup>	R\$	UN.	M <sup>3</sup>	R\$	UN.	M <sup>3</sup>	R\$	UN.	M <sup>3</sup>	R\$	UN.	M <sup>3</sup>	R\$	UN.
TBDCO	6,17	/mês	TBDCO	32,42	/mês	TBDCO	50,94	/mês	TBDCO	49,81	/mês	TBDCO	50,94	/mês
0 a 10	0,10	/m <sup>3</sup>	0 a 10	0,10	/m <sup>3</sup>	0 a 10	0,13	/m <sup>3</sup>	0 a 10	0,10	/m <sup>3</sup>	0 a 10	0,13	/m <sup>3</sup>
11 a 15	2,06	/m <sup>3</sup>	11 a 15	7,41	/m <sup>3</sup>	11 a 15	9,67	/m <sup>3</sup>	11 a 15	8,39	/m <sup>3</sup>	11 a 15	9,67	/m <sup>3</sup>
16 a 20	2,57	/m <sup>3</sup>	16 a 20	8,34	/m <sup>3</sup>	16 a 20	9,88	/m <sup>3</sup>	16 a 20	8,77	/m <sup>3</sup>	16 a 20	9,88	/m <sup>3</sup>
21 a 25	13,38	/m <sup>3</sup>	21 a 25	14,10	/m <sup>3</sup>	21 a 25	14,10	/m <sup>3</sup>	21 a 25	9,16	/m <sup>3</sup>	21 a 25	14,10	/m <sup>3</sup>
26 a 50	13,89	/m <sup>3</sup>	26 a 50	14,41	/m <sup>3</sup>	26 a 50	14,41	/m <sup>3</sup>	26 a 50	9,16	/m <sup>3</sup>	26 a 50	14,41	/m <sup>3</sup>
> que 50	15,44	/m <sup>3</sup>	> que 50	15,44	/m <sup>3</sup>	> que 50	15,44	/m <sup>3</sup>	> que 50	9,54	/m <sup>3</sup>	> que 50	15,44	/m <sup>3</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Estado de Santa Catarina

3.1. A tarifa sazonal para a presente Estrutura Tarifária é aplicada para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro nas categorias residencial, comercial e industrial, para os m<sup>3</sup> consumidos acima de 10 m<sup>3</sup> as Partes ajustam que o fator de sazonalidade será de 25% (vinte e cinco por cento).

4. O reajuste da Tarifa deverá considerar a fórmula abaixo, com o Fator de Correção (Fc), que será calculado da seguinte forma:

$$Fc = ([Pmo \times (INPCi / INPCo - 1) + Pee \times (IEEi / IEEo - 1) + Ppq \times (IPA-27i / IPA-27o - 1) + Pmm \times (IPA-28i / IPA-28o - 1) + Pve \times (IPC-6Bi / IPC-6Bo - 1) + Pin \times (INCC-35i / INCC-35o - 1) + Pou \times (IPCAi / IPCAo - 1)]) + 1$$

Onde:

**Fc** – é o Fator de correção.

**INPCi** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

**INPCo** – é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.

**IEEi** – é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Subgrupo B3 – Água, Esgoto e Saneamento, valor de consumo em MWh, praticado pela CELESC, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

**IEEo** – é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.

**IPA-27i** – é o Índice de Preços por Atacado – produtos químicos da coluna 27, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (cód.1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

**IPA-27o** – é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Estado de Santa Catarina

**IPA-28i** – é o Índice de Preços por Atacado – material plástico da coluna 28, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (código 1006821), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

**IPA-28o** é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.

**IPC-6Bi** – é o Índice de Preços ao Consumidor – transporte próprio da coluna 6B, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (código 1391412), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

**IPC-6Bo** é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.

**INCC-35i** – é o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (coluna 35) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (código 159428), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

**INCC-35o** – é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.

**IPCAi** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

**IPCAo** – é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base do reajuste.

5. Se por qualquer motivo for suspenso ou encerrado o cálculo de algum dos índices de preços mencionados no item anterior, deverá a ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento determinar a aplicação de outro índice que identifique a melhor variação de preços do componente de custos ou preços considerados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

## Estado de Santa Catarina

6. Serão aplicados os seguintes fatores de ponderação sobre os índices definidos, os quais somente poderão ser alterados mediante revisão tarifária:
- Pmo: fator mão de obra = 12,80%
  - Pee: fator energia elétrica = 3,68%
  - Ppq: fator produtos químicos = 3,61%
  - Pmm: fator materiais de manutenção = 2,45%
  - Pve: fator veículos, equipamentos, combustíveis e lubrif. = 0,62%
  - Pin: fator investimentos = 54,70%
  - Pou: fator para demais custos que não enquadrados nos fatores acima (serviços terceiros, administrativos, comerciais, materiais e serviços de apoio à manutenção e operação, regulação, admin. central e serviços centralizados) = 22,14%
7. A nova estrutura tarifária está de acordo com os estudos realizados pela ARIS, sendo que ao longo no estudo (texto e planilhas) estão aplicados os fatores de eficiência que serão fiscalizados e regulados pela ARIS.
8. Fica estipulado que a ARIS que a próxima revisão tarifária ordinária poderá ocorrer no mês de outubro de 2017.

Itapema, 03 de dezembro de 2015.

Concedente:

**MUNICÍPIO DE ITAPEMA**

**RODRIGO COSTA**  
Prefeito Municipal

Concessionária:

**COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA**

Av. Nereu Ramos, 134 – Fone/ Fax: (0\*\*47) 268-8000  
CEP 88220-000 - ITAPEMA - Santa Catarina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
Estado de Santa Catarina

*Cesar Meneses*  
402.389.139-00

TESTEMUNHAS

*Marcos O. de Melo*  
590.456.209-87

*As presentes assinaturas fazem parte do Anexo III do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 97/04 entre o Município de Itapema, Estado de Santa Catarina e Companhia Águas de Itapema.*

*[Handwritten signature]*